

LEI Nº 480/2020-GP

17 DE DEZEMBRO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA HABITACIONAL "MINHA CASA, MEU SONHO" E A REFORMA DE CASAS NA ZONA URBANA E RURAL DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO TOCANTINS/PA., E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOAO DA CUNHA ROCHA, Prefeito Municipal de Bom Jesus do Tocantins, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado criar o programa Habitacional "Minha Casa, Meu Sonho" e reformar, casas nas Zonas Urbana ou Rural, do Município de Bom Jesus do Tocantins/Pa., destinadas às famílias de baixa renda.

§ 1º - A reforma de que trata o "caput" deste Artigo, ficará condicionada a:

- a) Previsão Orçamentária;
- b) Existência de disponibilidade financeira.

§ 2º - São condições para participar do Programa Habitacional:

- a) A família estar cadastrada no Órgão de Assistência Social Municipal e no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico);
- b) Ter renda familiar mensal de até R\$ 1.800,00 (hum mil e oitocentos reais);
- c) Submeter-se a avaliação sócio econômica, comprovar a necessidade de ajuda segundo os padrões econômicos estabelecidos pelo Programa Bolsa Família;
- d) Obter parecer favorável do Órgão Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal poderá utilizar mão-de-obra e materiais próprios para a construção das unidades familiares.

Art. 3º - As reformas, serão executadas de acordo com laudo e/ou projetos aprovados por Engenheiro e/ou Arquiteto a serviço do Município.

Art. 4º - Todo o processo, desde o cadastro da família, o processo de escolha, o Projeto e as planilhas de custo, a Licença para construir, o Habite-se, e a

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

escritura deverão ficar arquivados na Secretaria Municipal de Assistência Social, através de registro documental e fotográfico.

Art. 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social fará comunicação à Associação Habitacional, do Município, de todas as fases e andamentos, do projeto à obra, informando o beneficiário, o início até o fim da obra.

Art. 6º - A Associação Habitacional poderá articular-se com o CRAS, para fazer trabalho social, voluntário, com a família beneficiada, visando a sua integração e desenvolvimento.

Art. 7º - Fica O Município autorizado a celebrar convênios de moradia com os Órgãos Governamentais do Estado e Federais.

Art. 8º - Fica o Município autorizado a comprar ou desapropriar terrenos para a construção das moradias de que trata a presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Bom Jesus do Tocantins/PA., 17 de Dezembro de 2020.



JOÃO DA CUNHA ROCHA
- Prefeito Municipal -